



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 – FMDCA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6148

O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente edital de chamamento público para seleção de entidades voltadas ao atendimento à Criança e ao Adolescente de Catanduva, interessadas em celebrar Termo de Colaboração, para execução de ações complementares aos **SERVIÇOS DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO, DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, dentro dos eixos temáticos propostos no item 3 deste edital.

1. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente edital de Chamamento Público é a seleção de projetos que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do Município de Catanduva, Estado de São Paulo e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas, mediante transferência de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Catanduva/SP – FMDCA à entidades devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catanduva, Estado de São Paulo – CMDCA e demais conselhos de competência, conforme reunião deste que deliberou e aprovou o texto final do referido Edital.

1.2. Serão selecionadas as propostas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos Termos de Colaboração, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I do edital.

2. DO OBJETO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Constitui objeto do presente Edital a seleção de Projetos para execução de **ações complementares aos serviços de promoção, proteção, defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente**, a serem apoiados financeiramente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) do Município de Catanduva - Estado de São Paulo, gerenciados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), mediante parceria através de Termo de Colaboração.

3. DOS EIXOS TEMÁTICOS

Os Projetos submetidos ao presente Chamamento Público deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aqueles de atuação principal, que envolvam crianças, adolescentes e/ou suas famílias:

A. ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E SUAS AÇÕES:

1. Atendimento e apoio aos Serviços de Defesa Técnica dos Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas; adolescentes egressos das



medidas de internação e semiliberdade, excepcionalmente até 21 (vinte e um) anos; e que tenham como objetivo o auxílio, apoio e orientação à família, à criança e ao adolescente no atendimento psicossocial e ou jurídico assim como ações que estimulem e provoquem os encaminhamentos necessários para garantir o direito às políticas Públicas existentes no Município de CATANDUVA/SP.

B. SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E SUAS AÇÕES:

2. Fortalecimento dos fóruns de defesa da criança e do adolescente, visando à participação ativa da criança e adolescente na elaboração de ações de desenvolvimento e promoção do protagonismo, desenvolvimento de 3 campanhas com famílias, escolas e comunidade divulgando o ECA, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente.
3. Apoio a Estudos e Pesquisas sobre Infância e Adolescência, preferencialmente aqueles referentes ao trabalho infantil, à condição dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa; à incidência de violência entre crianças e adolescentes decorrentes de sua cooptação pelas forças do tráfico e dos consequentes enfrentamentos com as forças policiais; bem como acerca das demandas desse público no que diz respeito as políticas públicas (seja na área da saúde, socioassistencial, da cultura, etc.).

C. ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP:

1. Projetos voltados a intensificar a conscientização, a divulgação, aprofundamento e o fortalecimento nas discussões sobre o tema e que possibilitem o fortalecimento da articulação local, bem como de esclarecimento e informação à comunidade; e ou desenvolvimento de atividades de fortalecimento do vínculo entre responsáveis e crianças/adolescentes intensificando a inclusão das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil, em atividades comunitárias (culturais esportivas e/ou lúdicas).
2. Projetos que intensifiquem a inclusão das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil, em atividades comunitárias voltadas ao apoio, orientação e acompanhamento sociofamiliar das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil objetivando a prevenção e erradicação do trabalho infantil.
3. Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil; objetivando mensurar os índices de trabalho infantil, uma preocupação de toda a sociedade, bem como dos órgãos públicos, a quem incumbe à criação de políticas públicas, a fim de erradicar o trabalho infantil, garantindo as crianças e adolescentes, um crescimento voltado para a formação acadêmica e a plena realização sociocultural.

D. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS:

1. Projetos voltados ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários de crianças, adolescentes e jovens em situação de acolhimento; que contribua



para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva; processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme suas necessidades; assim como para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários; romper com padrões violadores de direitos no interior da família e contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos; prevenir a reincidência de violações de direitos.

2. Capacitação dos profissionais atuantes no segmento de acolhimento institucional de crianças, adolescentes e jovens. Serão analisados projetos que contemplem a capacitação, palestras e seminários e ou formação, direcionados a todos os trabalhadores dos Serviços de Acolhimento Institucional de Crianças, Adolescentes e Jovens.

E. SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS:

1. Projeto destinado à complementação do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, realizado em grupos, com crianças, adolescentes e/ou suas famílias, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. O Projeto deve visar, prioritariamente, atender à população em situação de vulnerabilidade social que está em demanda reprimida, mediante apresentação de diagnóstico pela Entidade.

F. TRABALHO EM REDE – POLÍTICAS TRANSVERSAIS:

1. Promoção, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes com deficiência e/ou transtorno mental e comportamental, com foco em uma prática inclusiva;
2. Promoção, prevenção, atendimento e ou acompanhamento à criança e adolescente em situação de uso e abuso de álcool, tabaco e outras drogas;
3. Prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, bem como combate ao abuso e exploração sexual infantojuvenil;
4. Prevenção, acompanhamento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências domésticas e suas famílias;
5. Projetos e ações voltadas à prevenção e acompanhamento da gravidez na adolescência e doenças sexualmente transmissíveis.

G. SAÚDE:

1. Promoção, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em sofrimento mental (transtornos);
2. Prevenção, atendimento, acompanhamento e/ou tratamento ao uso e abuso de dependência de substâncias psicoativas;
3. Prevenção, acompanhamento e atendimento de DST/AIDS, promoção do desenvolvimento da sexualidade saudável e responsável;



4. Planejamento reprodutivo, educação sexual e prevenção da gravidez na adolescência;
5. Atendimento, acolhimento e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores de doenças crônicas e graves;
6. Prevenção, acompanhamento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências domésticas;
7. Prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, bem como enfrentamento ao abuso e exploração sexual infanto-juvenil;
8. Acidentes Domésticos:
 - a. Campanhas para informação, orientação e prevenção dos acidentes domésticos;
 - b. Acompanhamento e/ou atendimento às vítimas de acidentes domésticos.
9. Acompanhamento e/ou tratamento e inclusão social de crianças e adolescentes com deficiências;
10. Prevenção e acompanhamento de distúrbios alimentares e promoção da segurança alimentar de crianças e adolescentes;
11. Promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento em saúde bucal; M - Promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento em saúde ocular.

H. PRÁTICAS NO ÂMBITO EDUCACIONAL:

1. Disseminação de práticas restaurativas e de mediação para resolução de conflitos no âmbito escolar; empoderamento, participação, autonomia, respeito, busca de sentido e de pertencimento na responsabilização pelos danos causados, mas também na satisfação das necessidades evidenciadas a partir da situação de conflito;
2. Projetos complementares à ação da escola no âmbito da inclusão das crianças e adolescentes, considerando a diversidade, a heterogeneidade dos alunos e a complexidade da prática pedagógica e dimensões essenciais a serem garantidas na formação;
3. Projetos voltados à orientação para cidadania, educação e conscientização política de crianças e adolescentes, com conteúdos específicos de direitos humanos, meio ambiente, segurança no trânsito, entre outros, que contemplem prática pedagógica que respeite a criança ou adolescente como sujeito protagonista do conhecimento e a escola como espaço sistemático de exercício da cidadania.

I. ESPORTE, CULTURA E LAZER:

1. Realização de projetos e/ou ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas.

J. TRABALHO:

1. Formação, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente - apoio à entrada no mercado de trabalho ou geração de renda.



2. Aprendizagem com base na Lei do Aprendiz nº 10.097/00, que permita a formação técnica profissional e metódica de jovens entre 14 e 18 anos, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantido pela legislação brasileira, bem como apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda.

Nota: É vedado o financiamento, através do FMDCA, de Projetos destinados a programas de Aprendizagem, estabelecidos pela Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000, cujo atendimento se destine, mesmo que de forma parcial, a jovens com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

4. DO SUPORTE LEGAL

Este chamamento público será regido pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições e exigências estabelecidas neste edital.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O valor disponível para execução do objeto é de R\$ 395.760,00 (trezentos e noventa e cinco mil e setecentos e sessenta reais), que deverá onerar a seguinte descrição orçamentária conforme declaração de recurso orçamentário para o exercício de 2022 e das que a sucederem nos exercícios posteriores: 03 – RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS – 02 - EXECUTIVO – 02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 02.09.03- FUNDO MUNICIPAL.DIR.CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – 08.243.0012 - GESTÃO DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – 08.243.0012.2.009 - Concessão de Auxílios, Subvenções, Contribuições e Termos de Fomento – 3.3.50.39.01 – TERMO DE COLABORAÇÃO – Código de Aplicação -100.0015 - Fundo especial/F.M.D.C.A.

5.2. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente autorizado pela Lei nº 4.595, de 12 de setembro de 2008, cujos recursos são destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital.

5.3. O valor disponível no item 5.1 contemplará o número máximo de 12 (doze) projetos, podendo ser aprovado um número menor de projetos, de acordo com os critérios de avaliação constantes no Anexo IV deste edital.

A. Na hipótese de ser classificado um número menor que 12 (doze) projetos, o valor correspondente ao número de projetos não classificados será redistribuído igualmente entre as entidades classificadas, que deverão apresentar um novo cronograma de desembolso (Anexo III) que contemple o valor atualizado.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

6.1. O prazo de vigência da parceria se iniciará a partir da data de assinatura do termo de colaboração ou conforme data de início indicada no referido termo pactuado, devendo ser observadas as especificações constantes no Anexo I e II



deste edital, bem como os dispositivos legais indicados no item 4 do presente edital.

6.2. Serão considerados os Projetos apresentados pelas entidades voltadas ao atendimento à Criança e ao Adolescente de Catanduva, cujos Planos de Trabalho prevejam ações a serem desenvolvidas no período de até doze meses, que abranjam programas de promoção, proteção e defesa de direitos da criança e do adolescente, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6.3. As parcerias firmadas através do presente edital terão vigência estabelecida de até 12 (doze) meses conforme período de execução do plano de trabalho apresentado pela entidade e aprovado pela Comissão Setorial de Gerenciamento Seleção, Monitoramento e Avaliação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

A. Enquanto a parceria estiver vigente, conforme prazo determinado no instrumento firmado entre as partes e plano de trabalho, o projeto proposto deverá ser executado ininterruptamente, de acordo com os horários e dias de atendimento especificados no item 11 – Metodologia (do plano de trabalho – Anexo II).

6.4. O prazo correspondente ao tempo necessário para execução integral do objeto de parceria previsto neste edital poderá ser passível de prorrogação, ou seja, aditado, desde que devidamente fundamentada as suas justificativas e a critério do CMDCA, e não podendo o prazo final exceder a 5 (cinco) anos, conforme o previsto no art. 21 do Decreto nº 8.726/2016.

6.5. Na hipótese de prorrogação, a indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida pelo município de Catanduva será realizada mediante termo aditivo do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

7. DA FORMA, PERIODICIDADE E LIBERAÇÃO DE RECURSO

7.2. O pagamento referente ao Plano de Trabalho será feito em parcela única, diretamente em conta corrente específica, de acordo com o art. 51 da Lei Federal 13.019/2014, fornecida pela entidade, após assinatura do instrumento de parceria pelas partes e apresentação do extrato da conta corrente e aplicação financeira, indicando que não há saldos oriundos de recursos próprios e/ou outras parcerias firmadas.

A. Os dados bancários destinados para depósito de valores provenientes da parceria deverão contemplar as especificações contidas nos termos do art. 51, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 27, §1º e §2º, do Decreto Municipal nº 7.082/2017.

7.3. A liberação de recursos obedecerá ao Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação informados no plano de trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014.

A. A liberação dos recursos em parcela única não exige a entidade de prestar contas mensalmente nos termos do item 12.

B. A não apresentação das prestações de contas devidas, ensejará as sanções previstas no item 15.



8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderá participar deste edital a entidade que:

- A.** Esteja de acordo com o presente edital e se enquadre nas disposições do artigo 2º, Inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.
- B.** Atenda aos requisitos previstos nos Art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, bem como atenda aos critérios estabelecidos na Resolução CNAS nº 21/2016.
- C.** Possua inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), art. 6º-B, §2º, inciso II; e Resolução CNAS nº 14/2014, art. 5º, no Município de Catanduva, desde que seja necessária para a execução do serviço tipificado.
- D.** Possua inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Catanduva, ao menos de 1 (um) ano, conforme determina a Resolução 01/2020 do CMDCA.
- E.** Possua inscrição no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), quando necessária para execução do serviço.
- F.** Possua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser descrita no plano de trabalho, na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726/2016 e art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014.

8.2. Não será admitida a participação neste edital da entidade que:

- A.** Que esteja suspensa de celebrar parceria com o município de Catanduva.
- B.** Que tenha sido declarada inidônea.
- C.** Que esteja impedida de receber repasses.
- D.** Que não esteja devidamente constituída nos termos da lei
- E.** Que não for regida pelos termos do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014
- F.** Possuir algum dos impedimentos constantes no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 7.082/2.017.

8.3. Ficará impedida de Celebrar o Termo de Colaboração a entidade que:

- A.** Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019/2014).
- B.** Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/2014).
- C.** Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação



às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto Federal nº 8.726/2016).

D. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014).

E. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019/2014).

F. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014).

G. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

9. DOS PROCEDIMENTOS

9.1. PARTE 1 - DO PRAZO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

A. Na primeira parte do procedimento, a entidade interessada em participar do presente edital de chamamento público deverá protocolar, para a Comissão Setorial de Gerenciamento Seleção, Monitoramento e Avaliação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, **APENAS O PLANO DE TRABALHO** elaborado sob as especificações constantes no Anexo I e Anexo II deste edital, das 09h00min às 11h00min ou das 14h00min às 16h00min do dia 09/05/2022 (segunda-feira), na Casa dos Conselhos, localizada na Rua Ceres, nº 80 esquina com a Av. Antônio Girol, Bairro Nosso Teto, Catanduva/SP, CEP: 15.807-150 ou via postal, sendo considerada a data da postagem (enviar código de rastreamento no e-mail cmdca@catanduva.sp.gov.br na data e horário previsto).

B. Após o prazo citado acima (data, horário e local), todas as documentações recebidas serão desconsideradas.

C. O recebimento do plano de trabalho deverá ser transcrito em ata;



- D. O plano de trabalho, deverá ser impresso em uma única via, devendo ter todas as folhas rubricadas, numeradas sequencialmente e ao final ser assinado pelo presidente da entidade proponente. Também deverá ser entregue uma cópia do plano de trabalho em versão digital, formato PDF, em CD/DVD.
- E. Cada entidade poderá encaminhar até 2 (dois) planos de trabalho contemplando serviços distintos, desde que tenham prévia certificação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Catanduva, conforme Resolução 01/2020 do CMDCA;

9.2. PARTE 2 - DA ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

Após a entrega do plano de trabalho, a Comissão Setorial de Gerenciamento Seleção, Monitoramento e Avaliação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, nomeada através do Decreto Municipal nº 8.000, de 29 de abril de 2021 publicará o dia e horário que abrirá o(s) envelope(s) e dando início a análise da documentação referente ao plano de trabalho, seguindo os critérios de avaliação do Anexo IV.

9.3. PARTE 3

Após a conclusão da análise do Plano de Trabalho, a Comissão Setorial de Gerenciamento Seleção, Monitoramento e Avaliação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente poderá:

- A. Solicitar a realização de ajuste no Plano de Trabalho, observados os termos e condições do edital, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Catanduva, conforme disposição do artigo 20, §§ 2º, 3º e 4º do Decreto Municipal 7.082/2017, excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se o dia final, para que neste intervalo de tempo, as Organizações da Sociedade Civil possam ajustar o Plano de Trabalho. Neste período, o Plano de Trabalho devidamente ajustado, deverá ser entregue da seguinte forma: pessoalmente na Casa dos Conselhos, localizada na Rua Ceres, nº 80, esquina com a Av. Antônio Girol, Bairro Nosso Teto, Catanduva/SP, CEP: 15.807-150, das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min, a partir da publicação, ou via postal, sendo considerada a data da postagem (enviar código de rastreamento no e-mail cmdca@catanduva.sp.gov.br na data e horário previsto);
- B. O plano de trabalho de cada entidade será passível de ajustes apenas uma vez, se necessário, de acordo com a análise da Comissão Setorial de Gerenciamento Seleção, Monitoramento e Avaliação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente. Após esta etapa será avaliado de acordo com a avaliação individualizada contida no Anexo IV.
- C. Após a etapa de análise, ajuste e avaliação individual dos Planos de Trabalho apresentados será publicado o resultado preliminar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Catanduva, abrindo-se prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se o dia final, nos termos do artigo 14 do Decreto Municipal nº 7.082/2017; e, caso haja interesse na interposição de recurso, o mesmo deve ser entregue da seguinte forma: pessoalmente na Casa dos Conselhos, localizada na Rua Ceres, nº 80 esquina com a Av. Antônio Girol, Bairro Nosso Teto, Catanduva/SP, CEP: 15.807-150, das



09h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min, a partir da publicação, ou via postal, sendo considerada a data da postagem (enviar código de rastreamento no e-mail cmdac@catanduva.sp.gov.br na data e horário previsto).

- D. Havendo recursos apresentados do prazo referente ao resultado preliminar, será aberto o prazo para contrarrazões, 5 (cinco) dias úteis, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Catanduva, excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se o dia final, devendo a Comissão Setorial de Gerenciamento Seleção, Monitoramento e Avaliação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente se reunir e analisar os mesmos em até 5 (cinco) dias úteis e publicar sua decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município de Catanduva.
- E. Todos os atos referentes ao ajuste no Plano de Trabalho, interposição de recursos e análise dos mesmos, deverão ser transcritos em Ata, pela Comissão Setorial de Gerenciamento Seleção, Monitoramento e Avaliação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

9.4. **PARTE 4**

A. Transcorrido os prazos recursais e analisados os Planos de Trabalhos com as devidas publicações, serão tomadas as seguintes providências:

Será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Catanduva o **resultado final** referente à aprovação do Plano de Trabalho da(s) entidade(s), **homologando-os**; e, na mesma publicação, a(s) entidade(s) que tiver(em) seu(s) Plano de Trabalho selecionado(s), será(ão) notificada(s), para que no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se o dia final, apresente a documentação constante no Anexo V do edital, devendo entregar pessoalmente na Casa dos Conselhos, localizada na Rua Ceres, nº 80 esquina com a Av. Antônio Girol, Bairro Nosso Teto, Catanduva/SP, CEP: 15.807-150, das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min, a partir da publicação, ou via postal, sendo considerada a data da postagem (enviar código de rastreamento no e-mail cmdca@catanduva.sp.gov.br na data e horário previsto).

B. Após a entrega da documentação constante no Anexo V, a Comissão Setorial de Gerenciamento Seleção, Monitoramento e Avaliação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, analisará se a mesma está de acordo com o exigido no edital, tomando-se as seguintes providências:

1. Antes de analisar a documentação constante no Anexo V do edital, será necessário consultar os nomes ou CNPJs das Organizações nos seguintes sites, conforme artigo 24 do Decreto Municipal nº 7.082/2.017:
 - a. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM (<http://www.portaltransparencia.gov.br/cepim/>); e,
 - b. Relação de órgãos ou Entidades Proibidos de Novos Recebimentos, publicadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados>).



2. Após a consulta conforme item 9.4.B.1 e análise dos documentos do Anexo V, se for verificada alguma irregularidade formal nos documentos apresentados e no caso de as certidões estarem com prazo de vigência expirado e não for possível a verificação por meio eletrônico, a Entidade (entidade), será notificada, através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Catanduva, para que no prazo até 5 (cinco) dias úteis, excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se a data final, regularize a documentação, nos termos do artigo 23, do Decreto Municipal nº 7.082/2.017. Transcorrido esse prazo, Comissão Setorial de Gerenciamento Seleção, Monitoramento e Avaliação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente verificará se houve a regularização, caso em que a Organização estará habilitada e será notificada para celebrar a parceria; ou, caso não houver a regularização, a Organização estará inabilitada e será convocada outra Organização, caso haja lista de espera dentre as Organizações habilitadas no Chamamento.

3. A homologação não gera direito à entidade celebrar a parceria (art. 27, §6º da Lei nº 13.019/2014);

10. DO PRAZO PARA A ASSINATURA DA PARCERIA

10.1. A entidade selecionada neste Chamamento Público será notificada, através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Catanduva, para assinatura da parceria, devendo comparecer no dia, horário e local fixados para a referida assinatura.

10.2. O não comparecimento para assinatura da parceria na data, horário e local fixados pela notificação acima implicará na desclassificação da entidade selecionada.

10.3. A entidade deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726/2016).

10.4. A entidade deverá informar qual será a equipe inicial em até 15 (quinze) dias após a assinatura da parceria, bem como comunicar as futuras alterações em seu quadro de recursos humanos, quando remunerados com o termo de colaboração, através de ofício encaminhado ao Gestor Social e ao Gestor Financeiro da parceria.

10.5. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019/2014).

10.6. Após a assinatura da parceria é facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, conforme art. 42, XVI, da Lei nº 13.019/2014.

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E VALOR DE REFERÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

11.1. O prazo de execução será de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade, tendo vigência: de até 12 meses de execução, contados a partir da data de assinatura da parceria ou conforme data determinada no termo de colaboração assinado pelas partes. Devendo ser observadas as especificações constantes no Anexo I e II do Edital, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas



atualizações, e Decreto Municipal nº 7.082/2017, bem como o Manual das parcerias Voluntárias - Terceiro Setor, da Prefeitura Municipal de Catanduva e suas atualizações, podendo ser aditado desde que devidamente fundamentada as suas justificativas e a critério do CMDCA.

11.2. O valor de referência para a elaboração do Cronograma de Desembolso (Anexo III) será de R\$ 32.980,00 (trinta e dois mil, novecentos e oitenta reais), (R\$ 395.760,00 dividido por até 12 (doze) projetos), conforme especifica o item 5 deste edital.

11.3. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniências administrativas. A seleção de propostas não obriga ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto 8.726/2016, Decreto Municipal nº 7.082/2017, Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor do Município de Catanduva – SP, e alterações posteriores, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do Plano de Trabalho.

12.2. A entidade deverá prestar contas todo mês, até o 5º dia útil, entregando os relatórios financeiro e social na Secretaria Municipal de Finanças e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente respectivamente, nos termos do Manual das Parcerias Voluntárias - Terceiro Setor.

A. Nas parcerias cuja duração exceda um ano é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. O prazo para a prestação de contas final será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria, conforme §1º do art. 69 da Lei Federal 13.019/2014.

12.3. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas as despesas que estiverem explicitamente previstas no cronograma de desembolso do plano de trabalho, forem proporcionais a vigência da parceria e diretamente relacionadas à consecução do objeto. Sendo inclusas, mas não limitadas as despesas mencionadas no art. 46 da Lei Federal 13.019/2014.

B. Na incidência de contratação de equipe de referência para prestação de serviço designado pelo objeto da parceria é obrigação da entidade observar a sistemática de provisionamento quanto aos valores referentes a encargos trabalhistas e previdenciários, ou seja, a entidade deverá assegurar a boa aplicação dos recursos públicos garantindo eficiência e qualidade na contratação da equipe de trabalho (conforme Termo de Referência deste edital), para tanto deverá fazer o provisionamento gradativo e específico dos recursos para adimplir as obrigações trabalhistas previstas no plano de trabalho pactuado na parceria, notadamente o pagamento de encargos sociais e tributos, garantindo direitos e evitando eventuais passivos de natureza trabalhista.



1. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela entidade com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público, conforme §3º do art. 46 da Lei Federal 13.019/2014.
2. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvada as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Catanduva (SP).
3. A entidade informará a substituição dos membros previstos na equipe técnica custeada com recursos da parceria, nos termos do item 10.4 do presente edital.

12.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, conforme art. 53 da Lei Federal 13.019/2014.

12.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

12.6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FMDCA no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

13. DO(S) GESTOR(ES) DA PARCERIA E DA COMISSÃO SETORIAL DE GERENCIAMENTO SELEÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

A parceria terá como Gestor(a) Social o(a) conselheiro(a) Sílvia Regina Oswald Minutti nomeado(a) através do Decreto Municipal 8.034, de 7 de junho de 2.021 e suas alterações; a Comissão Setorial de Gerenciamento Seleção, Monitoramento e Avaliação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente: órgão colegiado nomeado pelo Decreto Municipal nº 8.000, de 29 de abril de 2.021; e terá como Gestor(a) Financeiro(a) o servidor nomeado(a) através do Decreto Municipal nº 7.429 de 31 de julho de 2.018 e suas alterações;

14. DA REVISÃO DOS VALORES

Os valores poderão ser revistos, desde que os mesmos sejam devidamente justificados e aceitos pelo CMDCA, dentro dos dispositivos legais estabelecidos no item 4 deste edital.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas das leis e suas atualizações, conforme item 4 deste edital, serão aplicadas à entidade, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:



A. Advertência, enviada via ofício, tendo a entidade o prazo de 10 (dez) dias úteis, não prorrogáveis, para providenciar as devidas adequações. Caso não haja manifestação por parte dos responsáveis e/ou as providências tomadas não forem suficientes e/ou adequadas, aplicar-se-á o disposto no inciso II ou III do art. 73 da Lei Federal 13.019/2014, de acordo com a gravidade e complexidade da inconsistência, itens B e C respectivamente.

B. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

C. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade ressarcir ao CMDCA e/ou ao Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

15.2. As sanções estabelecidas são de competência do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Controle Interno Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

15.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

15.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As dúvidas por ventura existentes na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Setorial de Gerenciamento Seleção, Monitoramento e Avaliação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, dos Gestores de Parceria (Social e Financeiro), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e demais Órgãos competentes para o saneamento da pendência.

16.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e/ou impugnar o presente edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para o envio dos planos de trabalho. Os pedidos de esclarecimentos/impugnação do Edital deverão ser solicitados por escrito e entregues pessoalmente na Casa dos Conselhos, localizada na Rua Ceres, nº 80, esquina com a Av. Antônio Girol, Bairro Nosso Teto, Catanduva/SP, CEP: 15.807-150, das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min, a partir da publicação, ou via postal, sendo considerada a



data da postagem (enviar código de rastreamento no e-mail cmdca@catanduva.sp.gov.br na data e horário previsto).

16.3. A resposta aos esclarecimentos e/ou impugnações caberá a Comissão Setorial de Gerenciamento Seleção, Monitoramento e Avaliação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Gestores de Parceria (Social e Financeiro), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e demais Órgãos competentes para tal solicitação.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

16.5. Eventual modificação no edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação dos planos de trabalho ou o princípio da isonomia.

16.6. Não sendo formulado nenhum pedido de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação do Plano de Trabalho.

16.7. As interpretações, correções e/ou alterações elaboradas serão comunicadas na mesma forma de publicidade do edital.

16.8. Somente terão valor as interpretações, correções e/ou alterações escritas, fornecidas pela Comissão Setorial de Gerenciamento Seleção, Monitoramento e Avaliação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

16.9. O prazo de intervalo mínimo para a apresentação do Plano de Trabalho decorrente deste Chamamento Público será de 30 (trinta) dias corridos, nos termos do artigo 6º e 7º do Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2.017.

16.10. A entidade interessada em participar do presente chamamento público deverá observar rigorosamente o Diário Oficial Eletrônico do Município de Catanduva, que informará local, data e horário fixados para protocolo e entrega de documentos e demais solicitações necessárias relacionadas ao chamamento público, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

16.11. Neste chamamento público poderá ser selecionada mais de uma entidade para que o referencial de atendimento constante no presente edital seja atendido, sendo que a seleção de plano(s) de trabalho observará a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

16.12. Além da realização do chamamento público, a celebração e a formalização do Termo de Colaboração dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública, determinadas pela legislação vigente (art. 35 da Lei nº 13.019/2014):

A. Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;



B. Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

C. Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da legislação vigente;

D. Emissão do parecer do órgão técnico, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na legislação vigente; da viabilidade de sua execução; da verificação do cronograma de desembolso; da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; da designação do Gestor da Parceria; e da designação da Comissão Setorial de Gerenciamento Seleção, Monitoramento e Avaliação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

E. Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

16.13. A entidade deverá dar ampla transparência à parceria firmada com a administração pública, inclusive divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações nos termos do art. 35, § 3º do Decreto Municipal e art. 60 do Decreto Municipal nº 7.082/2017, art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, Comunicado SDG TCE/SP 016/2018 e demais legislações vigentes e suas alterações e notificações recebidas para tal fim.

16.14. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a entidade deverá observar o instrumento de parceria e a legislação vigente e suas alterações, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014.

16.15. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.16. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderão acarretar a eliminação do plano de trabalho apresentado, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

16.17. Todos os custos decorrentes da elaboração do plano de trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no chamamento público serão de inteira responsabilidade da entidade concorrente, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.



16.18. É de total responsabilidade da entidade e de todos e quaisquer interessados acompanhar o processo de chamamento público no sítio eletrônico da Prefeitura (Diário Oficial Eletrônico do Município de Catanduva), para conhecimento de comunicados, notificações e possíveis alterações referente ao referido chamamento público.

16.19. A previsão de receitas e despesas apresentada pela entidade deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado.

16.20. A entidade celebrante da parceria é a única responsável pela oferta e execução do serviço.

16.21. A entidade deverá possuir ambiente físico e infraestrutura que atendam medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, considerando especificidades do público de atendimento.

16.22. Para conhecimento da entidade é recomendável a leitura integral da legislação indicada no item 4 deste edital, não podendo a entidade ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

17. DA HOMOLOGAÇÃO

O chamamento público será homologado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a).

18. DOS ANEXOS DO EDITAL

Constituem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- A.** Anexo I – Termo de Referência;
- B.** Anexo II – Forma de elaboração do Plano de Trabalho e Modelo;
- C.** Anexo III – Cronograma de Desembolso;
- D.** Anexo IV – Forma de avaliação do plano de trabalho;
- E.** Anexo V – Documentos
- F.** Anexo VI – Minuta

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Não serão aceitas as propostas que não atenderem a todas as especificações contidas neste Edital, ou que ofereçam vantagens ou descontos que nele não estejam previstos.

19.2. Em qualquer fase do Chamamento Público a Comissão Setorial de Gerenciamento Seleção, Monitoramento e Avaliação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente poderá solicitar, a seu juízo, regularizações, explicações e ou comprovações que julgar necessário.

19.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Setorial de Gerenciamento Seleção, Monitoramento e Avaliação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.



- 19.4.** A(s) entidade(s) habilitada(s) e que venha(m) a celebrar parceria através deste Chamamento Público será a única responsável por eventuais danos ou acidentes que vier a causar a terceiros, bem como por todos os encargos e despesas trabalhistas.
- 19.5.** Os demais planos de trabalho classificados e habilitados, mas não selecionados ficarão em lista de espera, caso haja desistência ou impugnação de entidade classificada, nos termos deste edital.
- 19.6.** É vedada a transferência parcial ou total da parceria, a qualquer título, sob pena de rescisão.
- 19.7.** Eventuais convocações/notificações serão efetuadas através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Catanduva.
- 19.8.** Todos os documentos serão grafados em língua portuguesa. No caso de origem estrangeira deverão vir acompanhados de tradução juramentada.
- 19.9.** Os prazos serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do término.
- 19.10.** O edital estará disponível no site <http://www.catanduva.sp.gov.br/assistencia-social/>
- 19.11.** E para o conhecimento público, expede-se o presente Edital, cumprindo o princípio da publicidade.

Catanduva, 06 de abril de 2022.